

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO N° 098/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° P385505/2025

OBJETO: Análise técnica da documentação para contratação de serviços de publicidade em jornais de grande circulação.

SOLICITANTE: Coordenadoria de Gestão de Aquisições Públicas Corporativas (CGAPC/SEPLAG).

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise do processo administrativo, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade legal em jornais de grande circulação estadual, Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE) e Diário Oficial da União (DOU), em atendimento às demandas da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) da Prefeitura Municipal de Sobral-CE.

Os documentos acostados ao processo, que servem de base para esta análise, são:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD).
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos (Mapa de Riscos, Justificativa de Orçamento Sigiloso, Mapa Comparativo, Justificativa de Preço).
3. Relatório de Liquidações do contrato anterior.
4. Comunicações Internas (CI) de solicitação e autorização do procedimento.
5. Minuta do Edital do Pregão Eletrônico.
6. Minuta do Contrato.

O objetivo principal da contratação é assegurar a publicidade, transparência e validade jurídica dos atos administrativos da SEPLAG, em conformidade com a legislação aplicável, e promover a adequação da contratação à Lei nº 14.133/2021, em substituição a um contrato anterior baseado na revogada Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

Passo à análise.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade

dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A análise da documentação apresentada revela os seguintes pontos relevantes sobre a conformidade do processo:

1. Justificativa da Necessidade e Definição do Objeto:

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentam uma justificativa clara e robusta para a contratação dos serviços de publicidade legal. A necessidade é amparada em preceitos constitucionais (Art. 37, *caput*, da CF) e legais (Art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), que exigem a publicação de atos administrativos, licitações e contratos para sua validade e eficácia.

A substituição do contrato anterior, oriundo de adesão a ata de registro de preços de outro município e fundamentado na Lei nº 8.666/1993, é adequadamente justificada pela necessidade de conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e pela busca por maior autonomia e eficiência na gestão. O objeto está bem delineado e específico.

2. Classificação e Natureza dos Serviços:

Os serviços são classificados como comuns, conforme inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e de natureza contínua, conforme inciso XV do Art. 6º da mesma Lei. A justificativa para a continuidade é pertinente, argumentando que a interrupção desses serviços comprometeria a atividade administrativa, impediria a formalização de contratos e licitações, e violaria princípios como a publicidade e a transparência. Tal classificação é crucial para a aplicação das regras de vigência e prorrogação contratual.

3. Quantitativos e Estimativa de Preços:

A estimativa dos quantitativos (1.054 CM para jornal estadual, 963 CM para DOE/CE e 2.090 CM para DOU) foi realizada com base na média das liquidações do contrato anterior (Contrato nº 001/2022) nos últimos três exercícios, demonstrando critério e base histórica para a demanda anual. O valor total estimado da contratação (R\$ 345.169,97) foi obtido por meio de pesquisa de mercado, incluindo consultas a contratações similares em outros órgãos e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo aos requisitos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

4. Orçamento Sigiloso:

A decisão de manter o orçamento estimado com caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances da licitação está explicitamente justificada no Anexo 2 do ETP. Essa justificativa, que cita o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudências do TCU, visa evitar o "efeito âncora" e promover maior competitividade, buscando propostas mais vantajosas e realistas. A medida é legalmente respaldada e alinhada com a busca pela melhor contratação.

5. Escolha da Solução e Modalidade Licitatória:

O ETP realiza uma análise comparativa entre a contratação de empresa especializada e a execução direta pela Administração, concluindo pela primeira como a solução mais adequada em termos de segurança jurídica, agilidade, controle e eficiência, mesmo com um custo de intermediação. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de Menor Preço Global por Lote Único e regime de Empreitada por Preço Unitário, é defendida por ser mais adequada para a contratação de serviços comuns, como os de publicidade legal, que permitem a padronização e objetividade na definição de requisitos.

6. Não Parcelamento do Objeto e Vedações a Consórcios:

A justificativa para a licitação em Lote Único está pautada na necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, evitar dificuldades gerenciais e um possível aumento de custos com múltiplos fornecedores, conforme Art. 47 da Lei nº 14.133/2021. A vedações à participação de consórcios, justificada no Anexo D e no Art. 8.7 da Minuta do Edital, baseia-se na avaliação de que o objeto não possui alta complexidade ou vulto que justifique essa forma de união, buscando preservar a competitividade. Tal justificativa é pertinente, desde que a vedações não restrinja indevidamente o universo de potenciais licitantes.

7. Requisitos de Habilidades e Critérios de Seleção:

As minutas do Edital e do Termo de Referência detalham os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional) em consonância com a Lei nº 14.133/2021. Incluem-se previsões para o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte. O processo de disputa (modo aberto e fechado) e os critérios de desempate (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021), incluindo preferências para empresas locais e com práticas sustentáveis, estão devidamente contemplados para garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

8. Gestão e Execução Contratual:

As cláusulas da Minuta do Contrato abordam adequadamente a vigência (12 meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021), as condições de execução (com base em ordem de serviço/e-mail e prazos definidos), os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, e as condições de pagamento. A fiscalização e gestão do contrato são previstas com a designação de gestores e fiscais, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. Sustentabilidade e Proteção de Dados (LGPD):

O ETP incorpora preocupações com a sustentabilidade ambiental (priorização de meios digitais, gestão de resíduos) e econômica (estudos de mercado, equilíbrio financeiro do contrato), demonstrando alinhamento com os princípios da administração pública sustentável. A Minuta do Contrato inclui uma

cláusula detalhada sobre a proteção de dados pessoais (LGPD), estabelecendo as obrigações do contratado quanto ao tratamento, sigilo, segurança e resposta a incidentes de dados, o que é fundamental para a conformidade legal atual.

10. Regime Sancionatório e Riscos:

O processo prevê um regime sancionatório detalhado, em consonância com o Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas, impedimento e declaração de inidoneidade, com a garantia do contraditório e ampla defesa. O Mapa de Riscos elaborado para todas as fases do processo (planejamento, elaboração do Termo de Referência, licitação e gestão contratual) demonstra uma abordagem preventiva e organizada para mitigar potenciais problemas.

CONCLUSÃO

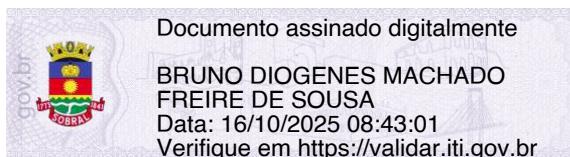
Em face do exposto, esta Coordenadoria Jurídica **OPINA** que a instrução processual apresenta-se bem fundamentada, organizada e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, seus decretos regulamentadores municipais e os princípios basilares da Administração Pública.

É o Parecer, à consideração da autoridade superior.

Sobral/CE, data da assinatura digital.



HELSION STEPHANOS PRADO MELO
Coordenador Jurídico – SEPLAG
OAB/CE 38.514



BRUNO DIÓGENES MACHADO F. DE SOUSA
Gerente da Célula de Processos Licitatórios – COJUR-SEPLAG
OAB/CE 21.370